



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI GERENCIAL.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e doze , a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, situado no SGAN QD 601 Módulo V, Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.683.111/0001-07, daqui por diante denominado simplesmente SERPRO, neste ato representado por sua Superintendente, a senhora MIYUKI ABE, brasileira naturalizada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial em seu artigo 24, XVI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu artigo 20, XIII, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de processamento de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI GERENCIAL, conforme as especificações constantes no processo sob referência, na Proposta do SERPRO e neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta do SERPRO, datada de 19/07/12;
- b) Anexo n. 1 – Das Especificações;
- c) Anexo n. 2 – Da Tabela de Multas.

Parágrafo segundo – No interesse da CÂMARA, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SERPRO

Além das disposições gerais legais e demais estabelecidas neste Contrato, constituem também obrigações e responsabilidade do SERPRO, nos termos estabelecidos nos Anexos a este Contrato:

- a) apresentar à CÂMARA as Notas Fiscais de Prestação de Serviços/Faturas com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- b) atender aos pedidos de informações formalizados pela CÂMARA, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionadas com o desenvolvimento dos serviços prestados;
- c) assegurar à CÂMARA a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CÂMARA, armazenados no SERPRO;
- d) cuidar, sob pena de responsabilização de seus dirigentes e funcionários, por descumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas, para que eles se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos;
- e) adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade do SERPRO, como único empregador da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo segundo – O SERPRO responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – O SERPRO fica obrigado a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de



cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – O SERPRO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Constituem obrigações da CÂMARA as enunciadas a seguir:

- a) solicitar, por escrito, providências que impliquem alterações na execução dos serviços, desde que não modifiquem as características principais, o que ocorrendo, ensejará negociações de novos prazos e, consequentemente, elaboração de aditivo ao contrato;
- b) controlar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra na prestação dos serviços;
- d) estabelecer os procedimentos a serem observados pelo SERPRO no atendimento de instalações e remanejamento nos serviços contratados;
- e) atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as faturas correspondentes, autorizando os respectivos pagamentos ao SERPRO;
- f) efetuar os pagamentos das faturas, nos valores e condições estabelecidos;
- g) manter controle sobre os *softwares*, equipamentos e demais bens do SERPRO, eventualmente instalados, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- h) adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;

Parágrafo único – Os serviços serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta do SERPRO e do processo sob referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO

São obrigações da CÂMARA e do SERPRO, em conjunto:

- a) adotar as providências e mobilizar os recursos com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução dos serviços;
- b) elaborar cronogramas detalhados, envolvendo todas as etapas dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CENTRAL DE SERVIÇOS

O SERPRO disponibilizará atendimento especializado de 1º Nível,



prestado pela Central de Serviços SERPRO (CSS), com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

Parágrafo primeiro – Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos, por tipo de problema, serão estabelecidos em conjunto com a CÂMARA.

Parágrafo segundo – O SERPRO deverá, ainda, monitorar o ambiente dos serviços contratados, bem como alertar previamente os clientes em casos de possibilidade de descontinuidade dos serviços.

Parágrafo terceiro – O SERPRO apresentará relatório de acompanhamento dos indicadores de níveis de serviços, bem como indicará oportunidades de melhoria no processo produtivo do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Os requisitos de segurança são implementados pelos seguintes mecanismos de segurança:

- a) Sistemas de detecção de intrusão, mecanismos de proteção contra ataque DOS, *software* antivírus;
- b) Detecção de combate a incêndio, controle de acesso físico, alimentação elétrica (*no break*, gerador), climatização;
- c) GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);
- d) Manutenção de estrutura e processos que permitam a recuperação de dados, *backups* lógicos dos discos de sistemas;
- e) Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$210.408,00 (duzentos e dez mil e quatrocentos e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$17.534,00 (dezessete mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente do SERPRO, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, para atestaçāo pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.



Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que o SERPRO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CÂMARA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Os valores decorrentes de encargos moratórios devidos pela CÂMARA, na forma descrita no parágrafo anterior, referentes ao atraso do pagamento das parcelas mensais, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando o SERPRO isento das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

O valor do serviço poderá ser repactuado, mediante prévia negociação pelas partes, com vistas a retratar a variação efetiva dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Parágrafo único – O valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando ocorrer a repactuação do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002616, correrá a conta da seguinte classificação



orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CÂMARA, serão aplicadas ao SERPRO as sanções previstas no Anexo n. 2 a este Contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do SERPRO de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/9/12 a 25/9/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, combinado com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CÂMARA.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizada no 24º andar do Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de setembro de 2012.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pelo SERPRO:

Miyuki Abe
Superintendente
CPF n. 247.728.101-10

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA

**ANEXO N. 1****Das Especificações****1. CARACTERÍSTICAS:**

Prestação de serviço de processamento de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI GERENCIAL.

1.1 DESCRIÇÃO:

Extração e envio diário (carga incremental) de dados do SIAFI GERENCIAL do SERPRO, à CÂMARA, uma vez por dia, em área de transferência de arquivos. Inclui fechamento exercício do SIAFI.

2. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

- 2.1** Banco de Dados - *Oracle 10 R1* ou Superior;
- 2.2** Arquivo de carga inicial gerado pelo utilitário *Export* ou *Expdp* do ORACLE;
- 2.3** Arquivo de carga incremental em formato *Export* ou *Expdp* do ORACLE;
- 2.4** Os demais documentos deverão ser entregues nos formatos SXW, ODT (ambos do *Writer*) ou PDF ou *MS Word* (doc).

3. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

Os itens contemplados na caracterização do serviço estão detalhados a seguir:

CÓDIGO	CARACTERÍSTICA	META
CNS.01	Horário de envio dos dados	De 3h às 8h (horário de Brasília), de segunda a sábado.
CNS.02	Periodicidade de envios dos dados (incrementais)	Os arquivos serão enviados diariamente, de segunda a sábado.
CNS.03	Segurança lógica	Realização de <i>backup/restore</i> dos arquivos extraídos, disponíveis por até 4 dias úteis.

3.1 A geração diária dos arquivos de carga e sua disponibilização via *Q-Ware*, compreende as seguintes atividades:

3.1.1 Geração de uma tabela – LOG_CARGA_DIARIA – que terá por finalidade auxiliar as rotinas de controle de qualidade do



processo de carga implementado pela CÂMARA. A referida tabela deverá ser enviada juntamente com os arquivos de carga incremental contendo as seguintes informações de movimento de atualização enviada:

- Data de atualização a que se refere o movimento;
- Nome da tabela;
- Quantidade de registros de inclusão enviados;
- Quantidade de registros de alteração enviados;

3.1.2 Disponibilização (de 2^a feira a sábado) do arquivo de carga incremental com dados de 1 (um) dia anterior ao dia da geração.

3.1.3 Manutenção do arquivo de carga incremental por um período de 96 (noventa e seis) horas de dias úteis;

3.1.4 Atualização da estrutura de dados do modelo do SIAFI GERENCIAL, acompanhada das respectivas atualizações de DDL (Linguagem de Definição de Dados);

3.1.5 Nomeação de um contato para atendimento de 2º Nível, para suporte à produção do serviço, disponibilizado das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira.

3.2 A CÂMARA poderá solicitar, sem custo adicional, a geração de carga total de dados do exercício corrente em um total de até 4 (quatro) solicitações anuais.

3.3 Não faz parte deste Contrato a extração e envio de dados oriundos de exercícios anteriores.

3.4 Para efeito de controle pela CÂMARA, o SERPRO apresentará a comprovação da execução das atividades por meio de relatório mensal.

3.5 RESTRIÇÕES:

3.5.1 Os dados serão gerados para o Banco de Dados ORACLE;

3.5.2 Em caso de alteração de *layout* dos arquivos de carga, o SERPRO deverá encaminhar à CÂMARA, o novo *layout* e as alterações das rotinas de carga, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

3.5.3 O SERPRO deverá manter canal de contato com o Administrador de Banco de Dados (DBA) da Câmara dos Deputados que poderá ser acionado em casos de eventuais problemas na rotina diária de carga.



4. ATESTE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão atestados formalmente pela CÂMARA em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e totais e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados. Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da CÂMARA, o SERPRO emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.

5. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO PELO SERPRO

Cliente: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome do serviço: EXTRAÇÃO DE DADOS SIAFI GERENCIAL - CÂMARA DOS DEPUTADOS

Código do serviço: 50101 - Extração de Dados Siafi Gerencial

Código faturador: 50101 - Proc. Dados – Extração de Dados Siafi Gerencial

**ANEXO N. 2****Da Tabela de Multas**

1. Em virtude da incorrencia do SERPRO nas infrações abaixo tipificadas ser-lhe-ão aplicadas multas calculadas por meio da incidência de percentual específico sobre o valor mensal da contratação conforme a tabela a seguir:

PERCENTUAL DA MULTA	INFRAÇÃO
1%	Disponibilizar o arquivo com incorreções, quando solicitado pela Câmara dos Deputados, por ocorrência
2%	Deixar indisponível o serviço de atendimento ao usuário para a solução de eventuais problemas de disponibilização dos arquivos, por ocorrência.
2%	Descumprir o prazo de atendimento, por dia.
2%	Descartar o arquivo de carga incremental antes de 96 (noventa e seis) horas de dias úteis, contados de sua geração, por ocorrência
3%	Deixar de disponibilizar o arquivo de carga incremental, por ocorrência.
3%	Deixar de encaminhar correções do layout do arquivo de dados e do diagrama entidade-relacionamento, nos casos de alteração no formato dos dados a serem transmitidos, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data em que se efetivar a mudança, por ocorrência.

1.1 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

1.2 Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

1.3 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pelo SERPRO à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.